



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei em pauta tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 2.559, de 29 de dezembro de 2003 e posteriores.

Pretende-se com este PL, ajustar a fórmula de atualização do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e, conceder uma redação mais adequada do art. 8º, separando a correção do IPTU, exigível anualmente, dos débitos devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de imp pontualidades ou inadimplementos.

Por outro lado, o Executivo Municipal, ciente das dificuldades econômicas e financeiras, que se verifica neste momento e que a todos atinge, representado pela recessão e desemprego e, atendendo as demandas sociais que chegaram até o Governo, entendeu, por bem, modificar a metodologia de cálculo do reajuste anual do IPTU, à qual, verificada a partir da conjunção de diversos índices, a saber : I) IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado; II) – INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; III) IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor Amplo e IV) INCC – Índice Nacional da Construção Civil, representará, de forma mais justa, a recomposição monetária deste tributo, com menor oneração às finanças do cidadão campobonense.

De outro lado, nesta mesma linha e, diante da necessidade de adequar, o serviço público, à nova sistemática e novo montante de arrecadação, fruto das leis de planejamento e execução das finanças públicas, promoverá ações de redução dos cargos no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL - E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O “caput” art. 8º da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os débitos, de qualquer natureza (inclusive não tributários), provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos para com a Fazenda Pública Municipal, assim como todos os valores apresentados neste Código, exceto o constante no art. 99, deste Código, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual - ou outra periodicidade que venha a ser estabelecida pelo Governo Federal - pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha sucedê-lo.” (NR)

Art. 2º. O “caput” art. 99 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 99. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, considerando, como fator de atualização monetária, o resultado da média aritmética dos seguintes índices: (NR)
I - IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado; (NR)
II – INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; (NR)
III – IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor Amplo; (NR)
IV – INCC – Índice Nacional da Construção Civil. (NR)”*

Art. 3º. O art. 99 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar, acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

*“Art. 99.....
.....*

§ 1º. A atualização de que trata o “caput” deverá adotar o valor obtido pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tomando por base o mês de outubro de cada ano. (NR)



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, através de Decreto, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o índice de atualização resultante da aplicação da fórmula constante no “caput” e incisos deste artigo.” (NR)

Art. 4º. O índice de correção para o lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019 será de 5,8419% (cinco inteiros, oito décimos, quatro centésimos, hum milésimo e nove décimos de milésimos) percentuais, correspondendo à média aritmética do IGP-M, INPC, IPC-A, e INCC dos valores acumulados, nos últimos 12 (doze) meses, até o mês de outubro de 2018, inclusive.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.